



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 479, de 09 de dezembro de 2015.

Dá nova redação ao inciso I-B do artigo 1º, da Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 2015, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

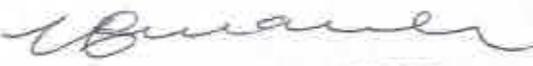
Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a redação do inciso I-B do artigo 1º, da Lei complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 354, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º - O inciso I-B do artigo 1º, da Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I-B - Considera-se propriedade individualizada a unidade territorial ou autônoma que corresponde à fração ideal de terreno individualizada dentro da gleba condominial e será considerada indivisível, exceto se a divisão for procedida de prévia unificação de unidades contíguas e a metragem mínima, decorrente da divisão, seja igual ou maior que a menor unidade existente no Condomínio".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de dezembro de 2015.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal